

VIAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO NACIONAL

MODIFICADO PELA LEI 13.812 DE 16/03/2019

- **1. DOCUMENTO EXIGIDO EM QUALQUER CASO:**

- Criança: Certidão de Nascimento, no original, ou documento de identidade com foto, no original.
- Adolescente: Documento de identidade com foto, no original.

- **2. IDADE PARA VIAJAR DESACOMPANHADO SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO: 16 ANOS COMPLETOS**

- **3. Não é necessária autorização judicial quando:**

- A criança ou adolescente menor de 16 anos estiver viajando entre municípios vizinhos do mesmo estado ou na mesma região metropolitana;
- A criança ou adolescente menor de 16 anos estiver acompanhada de pais, avós, bisavós e/ou tios, comprovando-se parentesco com documento oficial;
- A criança ou adolescente menor de 16 anos estiver viajando com pessoa maior devida e expressamente autorizada pelos pais, curadores, tutores ou guardiães.

- **4. As autorizações judiciais podem ser obtidas nas Varas de Infância e Juventude, nos Fóruns das Comarcas, em horário de expediente (8h às 14h), apresentando-se documentos da criança ou adolescentes e genitor requisitante ou nos Postos de Atendimento do Comissariado de Justiça localizados no Aeroporto Internacional de Belém (Atendimento 24 horas), Terminal Rodoviário de Belém, no bairro de São Brás (Atendimento de Segunda à Sexta, de 8h às 16h), Terminal Hidroviário de Belém, na Av. Marechal Hermes, 901, bairro do Reduto (Atendimento de Segunda à Sexta, de 8h às 16h).**

- **5. Maiores informações sobre os Postos de Atendimento do Comissariado de Justiça, em Belém: procurar informações na página da 1ª Vara da Infância e Juventude.**